



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

OBJETO: Contratação do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Francisco Beltrão e do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Francisco Beltrão para prestação de serviços notariais, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2020.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por item:

Item	Vencedoras	Valor total R\$
2	2º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO	150.000,00
1	1º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO	150.000,00

Valor total dos gastos com o **Processo de inexigibilidade de licitação nº 09/2020**: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2020.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

OBJETO: Contratação de serviços para desmontagem, transporte e montagem de 22 (vinte e duas) casas de madeira, do Bairro Júpiter para o conjunto habitacional Terra Nossa, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por item:

Item	Empresa vencedora	CN	Quant	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	ANSELMO SOARES	SERV	4,00	4.400,00	17.600,00
1	NELCY GOBATO	SERV	18,00	1.000,00	18.000,00

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa de licitação nº 19/2020: R\$ 71.600,00** (setenta e um mil e seiscentos reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2020.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alex Bruno Chies

Código Identificador:D99FCA13

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para execução de ligação de entrada de energia na Escola Municipal Ana Bocchi Macagnan, localizada na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, no Bairro Industrial, incluindo o fornecimento do material e da mão de obra.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Empresa vencedora	CN	Quant	Valor total R\$
1	STVIOESTE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA	SERV	1,00	4.700,00

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa de licitação nº 20/2020: R\$ 4.700,00** (quatro mil e setecentas reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2020.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alex Bruno Chies

Código Identificador:DC90F403

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020

OBJETO: Aquisição de 10 (dez) kits de câmera de ré com monitor instalado, para utilização pelos ônibus do transporte escolar e de 01 (um) kit de câmera de ré com sirene de ré, para instalação em um caminhão da coleta de lixo.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Empresa vencedora	CN	Quant	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1. FRANCESCO AUTO ELETRICA	KIT	10,00	500,00	5.000,00
2	1. FRANCESCO AUTO ELETRICA	KIT	1,00	630,00	630,00

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa de licitação nº 21/2020: R\$ 5.630,00** (cinco mil seiscentos e trinta reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2020.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alex Bruno Chies

Código Identificador:3BFI76CF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 22/2020

OBJETO: Locação de dois geradores de energia (Palco e Centro de Eventos) e grades de barricada e isolamento para utilização no Parque de Exposições Jaime Camet Junior durante a EXPOBEL 2020.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por item:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quant	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS - ME	MPTRM	200,00	139,00	13.800,00
1	MALRO JOSE MAR TINELLI - ME	SERV	1,00	16.900,00	16.900,00
2	MARCO JOSE MARTINELLI O - ME	SERV	1,00	3.500,00	3.500,00
4	RANDRIGO PONSOSI BONETTI - ME	MILIRM	200,00	21,60	4.320,00

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa de licitação nº 22/2020: R\$ 38.620,00** (trinta e oito mil seiscentos e vinte reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2020.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alex Bruno Chies

Código Identificador:471D5944

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

OBJETO: Contratação do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Francisco Beltrão e do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Francisco Beltrão para prestação de serviços notariais, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2020.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por item:

Item	Vencedoras	Valor total R\$
2	2º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO	150.000,00
1	1º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO	150.000,00

Valor total dos gastos com o **Processo de inexigibilidade de licitação nº 09/2020**: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2020.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alex Bruno Chies

Código Identificador:920E66E8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1067/2018 – Pregão nº 205/2018.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

ADITIVO: Em atenção ao Processo Administrativo nº 1936/2020 protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo ao contrato por mais 60 (sessenta) dias.

Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do contrato, ou seja, até dia 07 de abril de 2020.

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Alex Bruno Chies

Código Identificador:4D369640

**DRH
EXTRATO ADITIVO DEBORA DOS SANTOS BORGES**

O Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Contrato individual por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº. 4.054/2013 e alterações.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **DEBORA DOS SANTOS BORGES**

EDITAL: 141/2019 Contrato nº 096/2019

ESPÉCIE: Prestação de Serviços como Professor da Rede Municipal.

PRAZO: Pelo período de 28/02/2020 à 18/12/2020

SALÁRIO: R\$ 1.313,03 mensais. **CARGA HORÁRIA:** 20 horas semanais.

DATA ASSINATURA: 21/02/2020.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniella Lotici Kowalski

Código Identificador:51AC623C

DRH

EXTRATO ADITIVO RENATA TOSS LAURENSI

O Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Aditivo de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº. 4.054/2013 e alterações.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **RENATA TOSS LAURENSI**

ESPÉCIE: Prestação de Serviços como Professor da Rede Municipal.

EDITAL: 141/2019 Contrato nº 041/2019 .

Salário: R\$ 2.626,08 1º Aditivo – Carga horária: 40 horas a partir de 10/02/2020 a 21/05/2020

DATA ASSINATURA: 14/02/2020.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniella Lotici Kowalski

Código Identificador:31F34FF4

DRH

EDITAL 053-20 FARMACÊUTICO - 068-2018

EDITAL Nº 053/2020

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e disposições do Edital nº 068/2018;

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público aberto através do Edital nº 068/2018, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no período de 26 de Fevereiro a 26 de Março de 2020, a fim de habilitar-se às respectiva nomeação:

CARGO: FARMACÊUTICO

C	CANDIDATO	DATA NASC	NF
0º	Edvaldo Tonin	27/04/1967	80,00

Art. 2º - O não comparecimento do candidato ora convocado no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 20 de Fevereiro de 2020.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniella Lotici Kowalski

Código Identificador:828F88E9

DRH

EDITAL 054-20 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 068-18

EDITAL Nº 054/2020

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e disposições do Edital nº 068/2018;

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público aberto através do Edital nº 068/2018, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	9
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	149
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Francisco Beltrão e do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Francisco Beltrão para prestação de serviços notariais, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2020.
Dotação Orçamentária*	0200104122040120023390396600
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	300.000,00
Data Publicação Termo ratificação	28/02/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 7795119999 (Logout)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

OBJETO: Contratação do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Francisco Beltrão e do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Francisco Beltrão para prestação de serviços notariais, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2020.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto a: 2º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO e 1º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO.

Item	Vencedoras	Valor total R\$
2	2º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO	150.000,00
1	1º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO	150.000,00

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2020.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 178/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa FRANCISCO BELTRAO CARTORIO DO OFICIO DE NOTAS - 2º TABELIONATO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, FRANCISCO BELTRAO CARTORIO DO OFICIO DE NOTAS - 2º TABELIONATO, inscrito no CNPJ sob o nº 77.609.881/0001-77, com sede na Rua TENENTE CAMARGO, 1999, CEP: 85601610 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 001/2020 e da **inexigibilidade de licitação nº 9/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços notariais, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição do serviço	Preço total R\$
2	72803	2º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO	150.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de inexigibilidade nº 9/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual é de R\$ de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As custas obedecerão ao previsto na Lei Estadual nº 19.350/2017, de 20/12/2017 ou outra que venha substituí-la e atualizações posteriores e as possíveis correções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor estabelecido nesta cláusula não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Municipalidade, nos termos do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva do CONTRATADO, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



O pagamento será efetuado no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal, através transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO, indicada pelo mesmo, mediante apresentação de recibo devidamente preenchido sem rasuras, contendo a descrição do serviço prestado, valor unitário e o respectivo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
220	02.001	04.122.0401.2.002	3.3.90.39.66.00	000
430	03.002	04.122.0404.2.003		000
710	04.002	04.123.0403.2.005		510
1030	05.002	23.122.2301.2.010		000
1760	06.002	08.243.0801.2.019		934
3760	07.003	12.361.1201.2.050		104
4230	08.006	10.122.1001.2.055		303
6190	09.001	20.606.2001.2.076		000
6540	11.001	15.452.1501.2.079		000
7120	11.004	26.782.2002.2.085		000
7320	12.002	18.542.1801.2.089		511
7620	12.002	18.542.1801.2.091		000
7780	13.001	04.121.0402.2.092		000
8050	13.003	15.125.1502.2.095		13
8310	14.001	27.812.2701.2.096		000

PARÁGRAFO SEGUNDO – O documento fiscal deverá ser apresentado em 01 (uma) via, devidamente regularizado nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo Município através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se verifique erro no documento fiscal, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEXTO – Os documentos fiscais deverão ser entregues na sede do MUNICÍPIO, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente, acompanhadas das certidões negativas do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL. O CONTRATADO deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Estadual e Municipal).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no Município, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO



Estado do Paraná

O CONTRATADO obriga-se executar a prestação de serviços ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, até o limite permitido pela legislação em vigor.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLAUSULA SETIMA – DO REAJUSTE DAS CUSTAS

As custas obedecerão ao previsto na Lei Estadual nº 19.350/2017, de 20/12/2017 e atualizações posteriores e as possíveis correções. Se houver variações para mais ou para menos o Cartório deverá ajustar-se e praticar o preço.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer infração do contrato, o Município independentemente de notificação Judicial, poderá rescindir o contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - Suspensão do direito de licitar e contratar junto ao Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência em pleno direito do contrato, pela falência ou dissolução do CONTRATADO ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

PARAGRAFO TERCEIRO - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do contrato pela falência ou dissolução do CONTRATADO ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que os fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do Serviço Público.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infulgência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do CONTRATADO.
- c) Se o CONTRATADO, sem previa autorização do Município, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO, indenizará o Município por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do Município precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o CONTRATADO sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do CONTRATADO, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a PREFEITURA, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no CHAMAMENTO PÚBLICO, sob n ° 001/2020 e na proposta apresentada pelo cartório ora CONTRATADO, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo Município e CONTRATADO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Paraná

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Servidora do Departamento de Patrimônio da Municipalidade, Senhora Adriana Fernandes Lise, telefone (46) 3520-2104.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

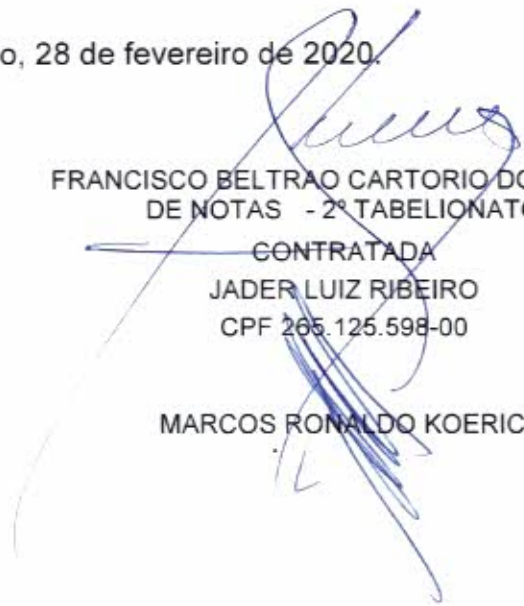
Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


FRANCISCO BELTRÃO CARTÓRIO DO OFÍCIO
DE NOTAS - 2º TABELIONATO

CONTRATADA
JADER LUIZ RIBEIRO
CPF 265.125.598-00

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 179/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRAO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRAO, inscrito no CNPJ sob o nº 27.050.366/0001-21, com sede na Rua OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 934, - CEP: 85601030 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 001/2020 e da **inexigibilidade de licitação nº 9/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços notariais, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	72802	1º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO	150.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de inexigibilidade nº 9/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual é de R\$ de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As custas obedecerão ao previsto na Lei Estadual nº 19.350/2017, de 20/12/2017 ou outra que venha substituí-la e atualizações posteriores e as possíveis correções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor estabelecido nesta cláusula não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Municipalidade, nos termos do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva do CONTRATADO, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



000065

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O pagamento será efetuado no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal, através transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO, indicada pelo mesmo, mediante apresentação de recibo devidamente preenchido sem rasuras, contendo a descrição do serviço prestado, valor unitário e o respectivo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
220	02.001	04.122.0401.2.002	3.3.90.39.66.00	000
430	03.002	04.122.0404.2.003		000
710	04.002	04.123.0403.2.005		510
1030	05.002	23.122.2301.2.010		000
1760	06.002	08.243.0801.2.019		934
3760	07.003	12.361.1201.2.050		104
4230	08.006	10.122.1001.2.055		303
6190	09.001	20.606.2001.2.076		000
6540	11.001	15.452.1501.2.079		000
7120	11.004	26.782.2002.2.085		000
7320	12.002	18.542.1801.2.089		511
7620	12.002	18.542.1801.2.091		000
7780	13.001	04.121.0402.2.092		000
8050	13.003	15.125.1502.2.095		13
8310	14.001	27.812.2701.2.096		000

PARÁGRAFO SEGUNDO – O documento fiscal deverá ser apresentado em 01 (uma) via, devidamente regularizado nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo Município através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se verifique erro no documento fiscal, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEXTO – Os documentos fiscais deverão ser entregues na sede do MUNICÍPIO, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente, acompanhadas das certidões negativas do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL. O CONTRATADO deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Estadual e Municipal).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no Município, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO obriga-se executar a prestação de serviços ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, até o limite permitido pela legislação em vigor.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLAUSULA SETIMA – DO REAJUSTE DAS CUSTAS

As custas obedecerão ao previsto na Lei Estadual nº 19.350/2017, de 20/12/2017 e atualizações posteriores e as possíveis correções. Se houver variações para mais ou para menos o Cartório deverá ajustar-se e praticar o preço.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer infração do contrato, o Município independentemente de notificação Judicial, poderá rescindir o contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - Suspensão do direito de licitar e contratar junto ao Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência em pleno direito do contrato, pela falência ou dissolução do CONTRATADO ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

PARAGRAFO TERCEIRO - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do contrato pela falência ou dissolução do CONTRATADO ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que os fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do Serviço Público.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do CONTRATADO.
- c) Se o CONTRATADO, sem previa autorização do Município, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO, indenizará o Município por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do Município precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o CONTRATADO sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do CONTRATADO, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a PREFEITURA, além das penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
- b) O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no CHAMAMENTO PÚBLICO, sob n° 001/2020 e na proposta apresentada pelo cartório ora CONTRATADO, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo Município e CONTRATADO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o n° 340.177.479-49 e portador do RG n° 2.016.966-4/PR.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000068

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Servidora do Departamento de Patrimônio da Municipalidade, Senhora Adriana Fernandes Lise, telefone (46) 3520-2104.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

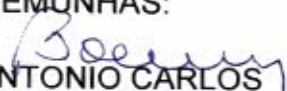
Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
CONTRATADA
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
CPF 046.376.499-43



TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000069

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FRANCISCO BELTRAO CARTORIO DO OFICIO DE NOTAS 2 TABELIONATO.**

ESPÉCIE: Contrato nº 178/2020 - Processo inexigibilidade nº 9/2020.

OBJETO: Contratação do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Francisco Beltrão e do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Francisco Beltrão para prestação de serviços notariais, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2020.

PRAZO: 731 (setecentos e trinta e um) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **1º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRAO.**

ESPÉCIE: Contrato nº 179/2020 - Processo inexigibilidade nº 9/2020.

OBJETO: Contratação do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Francisco Beltrão e do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Francisco Beltrão para prestação de serviços notariais, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2020.

PRAZO: 731 (setecentos e trinta e um) dias

VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
220	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
3760	07.003.12.361.1201.2050	104	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
4230	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
6190	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
8310	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
7120	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
8050	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
1030	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
7320	12.002.18.541.1801.2087	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
430	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
1760	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
7780	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
6540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
710	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
7620	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2020.


Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal da Administração

492	3390390000	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Total Redução:				91.500,00

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):	
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
1022	FUNDEF/FUNDEB 60%
1028	Demais impostos vinculados à educação básica
1039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Exercício Corrente

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, em 02/12/2019

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Pereira
Código Identificador: 6DBDAA52

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FRANCISCO BELTRAO CARTORIO DO OFICIO DE NOTAS 2 TABELIONATO.**

ESPÉCIE: Contrato nº 178/2020 - Processo inexigibilidade nº 9/2020.

OBJETO: Contratação do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Francisco Beltrão e do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Francisco Beltrão para prestação de serviços notariais, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2020.

PRAZO: 731 (setecentos e trinta e um) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **1º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRAO.**

ESPÉCIE: Contrato nº 179/2020 - Processo inexigibilidade nº 9/2020.

OBJETO: Contratação do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Francisco Beltrão e do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Francisco Beltrão para prestação de serviços notariais, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2020.

PRAZO: 731 (setecentos e trinta e um) dias

VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
220	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
3760	07.003.12.361.1201.2050	104	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
4230	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
6190	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
8310	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
7120	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
8050	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
1030	05.002.25.122.2301.2010	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
7320	12.002.18.541.1801.2087	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
430	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
1760	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
7780	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
6540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
710	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
7620	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Alex Bruno Chies
Código Identificador: 1EFA02B9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 006-2020

RATIFICAÇÃO
PROCESSO DISPENSA 06/2020

Em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, eu MARI TEREZINHA DA SILVA, Prefeita Municipal de Goioxim, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO a Dispensa de Licitação 06/2020 de 27/02/2020. Cujos Objeto é: **CONTRATAÇÃO DE LINHAS TRANSPORTE ESCOLAR EMERGENCIAL**. Adjudico as empresas **IRIS MARIA DE OLIVEIRA, SANTINA AVILA DA SILVA, ZENILDA LISBOA CRUZ - ME**, inscrita no CNPJ 36.351.455/0001-07, 36.435.496/0001-73, 07.610.040/0001-02, rua da rádio, sn - CEP: 85162000 - BAIRRO: BELA VISTA CIDADE/UF: Goioxim/PR, RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 1796 - CEP: 85162000 - BAIRRO: GRAMADOS CIDADE/UF: Goioxim/PR, Rua Mato Grosso, 58 - CEP: 85230000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Goioxim/PR o objeto supra citado.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO ROTA	UND	QTD KM	VLR KM	VLR TOTAL
1	2	Saída da propriedade do senhor Gilmar segue passando pela escola Municipal Santa Catarina, segue até a Propriedade do Sr Mauro, retorna até a encruzilhada que dá acesso a propriedade do Sr Varlei, segue até o boeiro da comunidade São José, e retorna até na geral e segue sentido São Cristóvão até a estrada Geral que dá acesso a Goioxim-Sede, segue até o Colégio Estadual Dr João Ferreira Neves. Retorno pelo mesmo itinerário, totalizando 61,2 km diários. Veículo com capacidade mínima de 30 passageiros. Período Manhã	SV	2.448,00	4,08	9.987,84
1	3	Saída da comunidade São Cristóvão, segue sentido a comunidade São José segue sentido a comunidade São José, segue até a propriedade do Sr Varlei e retorna indo até a Propriedade do Sr Mauro, retorna, segue até próximo a propriedade do Sr Darci Vieira e retorna seguindo até a Escola Santa Catarina. Retorno pelo mesmo itinerário, totalizando 46,4 km diários. Veículo com capacidade mínima de 30 passageiros. Período da Tarde.	SV	1.856,00	4,08	7.572,48
TOTAL						17.560,32
ZENILDA LISBOA CRUZ - ME						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO ROTA	UND	QTD KM	VLR KM	VLR TOTAL
1	4	Inicia-se na propriedade do Senhor Scerry segue até a estrada geral, vai até a propriedade do Senhor Kramer, retorna até a estrada geral, segue sentido a grongoró até a encruzilhada que dá acesso a propriedade do senhor Pedro Katruch, segue até a mesma, retorna e segue até a propriedade do Sr Jorge; Retorna pela mesma e pega a estrada sentido a fazenda F Barros, passa pela Fazenda e segue até chegar no grongoró. Retorno é pelo mesmo itinerário, totalizando 62 km diários. Veículo com capacidade mínima de 9 lugares. Período Tarde	SV	2.480,00	3,27	8.109,60
TOTAL						8.109,60
ZENILDA LISBOA CRUZ - ME						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO ROTA	UND	QTD KM	VLR KM	VLR TOTAL
1	1	Saída da propriedade da Dona Lurdes, segue até a propriedade da Vera Lucia e retorna até a Comunidade Cochós, seguindo até segue pela geral até a encruzilhada que dá acesso a comunidade Lambedor. Segue pela estrada secundária passando pela comunidade, até sair da comunidade Santa Luzia, segue pela estrada geral sentido goioxim-sede, passando por vila São José e Vila Rica, passando por colégio Estadual Dr João Ferreira Neves, e terminando a rota na Escola Municipal Moyses Lupion. Retornando pelo mesmo itinerário. Período manhã e tarde, totalizando 58,2 Km diários	SV	2.328,00	3,27	7.612,56
TOTAL						7.612,56

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Goioxim, 27 de fevereiro de 2020.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador: A006D8F9

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2020

ATA REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTELECEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOXIM E A EMPRESA AUTO POSTO CECCHIN LTDA NA FORMA ABAIXO:

Prefeitura Municipal - MUNICÍPIO DE GOIOXIM – Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.627/0001-78, estabelecida na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, nesta cidade, doravante denominado Prefeitura, representado pelo(a) seu/sua Prefeito(a) Municipal Mari Terezinha da Silva, brasileira, residente a Rua Vitor Lara, 147, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora do CPF n.º 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade n.º RG 3.549.500-2 -SSP/PR nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal n.º 016/2010, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial n.º 008/2020, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Goioxim, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

FORNECEDORA: AUTO POSTO CECCHIN LTDA, sediada a ROD PR 364, KM 48, SN - CEP: 85162000 - BAIRRO: ALTO DOS MILAGRES, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.339.593/0001-03, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por VOLMIR JOÃO CECCHIN, portador do RG n.º e do CPF n.º 725.429.349-91.